



PARECER N.º 1 /2015 - CDESCTMAT

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI Nº 277, de 2015, que "Dispõe sobre a comercialização de partes, peças e acessórios automotivos oriundo de veículos sinistrados ou quaisquer outros veículos automotores adquiridos com o fim de desmanche, e dá outras providências".

Autor: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei acima ementado, que dispõe sobre a comercialização de partes, peças e acessórios automotivos oriundo de veículos sinistrados ou quaisquer outros veículos automotores adquiridos com o fim de desmanche.

Este projeto regula a comercialização de partes e acessórios automotivos previamente retirados de veículos sinistrados ou qualquer outro veículo automotor adquirido com o fim de desmanche.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, o autor justifica a proposição como uma forma de coibir a comercialização de peças e acessórios de veículos automotores roubados no Distrito Federal, por meio da regulamentação da comercialização desses produtos.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório. o



II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 69-B, alínea *g*, do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias relacionadas à produção, consumo e comércio.


Portanto pode-se afirmar que esta Comissão é competente para analisar o mérito deste Projeto de Lei, que dispõe sobre a comercialização de partes, peças e acessórios automotivos oriundo de veículos sinistrados ou quaisquer outros veículos automotores adquiridos com o fim de desmanche.

As normas aqui estabelecidas procuram criar mais um mecanismo à comercialização de peças pelo Estado, com a possibilidade de identificação das transações que poderiam vir de ilícitos, com a subtração de veículos e venda das peças desses veículos chamados de depenados.

A comercialização de peças de veículos sinistrados, oriundo de baixa no cadastro nacional de veículo automotores e plenamente aceitável, porém, deve-se criar mecanismos para que seja identificado os comerciantes que transacionam produtos legais, dos que comercializam os produtos ilegais.

O controle dos veículos através de cadastro com fotos dos mesmos, e a garantia de manutenção do estado do veículo para a retirada de peças no estado em que estão, estabelecidas no Projeto de Lei trarão maior transparência na comercialização das peças oriunda de carros baixados.

Ao admitirmos que as peças sejam separadas por categorias, tais como: capôs, portas, diferenciais, câmbios, motores e outras partes, facilitam que sejam colocadas nos meios dessas, outras advindas de ilícito, que ao se misturarem nas peças legais, dificultam ou até mesmo impossibilitam que sejam detectadas.

A manutenção das condições dos veículos sinistrados e a retirada das peças quando da comercialização, identificará a origem das mesmas, dificultando a comercialização de peças ilícitas. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 277/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Presidente


Deputado RODRIGO DELMASSO
Relator